



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.272, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência SUS-MG e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e outras providências;
- o Decreto nº 7.612, de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da pessoa com Deficiência-Plano Viver sem Limites;
- a Portaria MS nº 82, de 06 de junho de 2001, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Triagem Neonatal / PNTN;
- a Portaria MS nº 589, de 08 de outubro de 2004, que altera a redação dos códigos da tabela de motivo de cobrança da APAC do SIA/SUS;
- a Portaria MS nº 599, de 23 de março de 2006, que define a implantação de Especialidades Odontológicas (CEOs) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs) e estabelecer critérios, normas e requisitos para seu credenciamento;
- a Portaria MS nº 3.129, de 24 de dezembro de 2008; que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e do Distrito Federal;
- a Portaria MS nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que prioriza a organização e implementação das Redes de Atenção à Saúde (RAS) no País;
- a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- a Portaria MS nº 2.527, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria MS/GM nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Sistema Único de Saúde;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Portaria MS/GM nº 835, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente de Atenção especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Sistema Único de Saúde;
- a Portaria MS nº 1.341, de 13 de julho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e custeio mensal dos centros de especialidades Odontológicas – CEO e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 1.533, de 16 de julho de 2012, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria GM/MS nº 2.527, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no Âmbito do Sistema único de Saúde;
- a Portaria SAS/MS nº 971, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais da Tabela de Procedimentos do SUS;
- a Portaria GM/MS nº 2.109, de 21 de setembro de 2012, que estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 384, de 18 de outubro de 2007, que aprova o Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 596, de 23 de novembro de 2009, que aprova a revisão da alocação de recursos financeiros da média e alta complexidade ambulatorial na PPI/MG, provenientes do Anexo I da Portaria GM nº 2.867/08 com respectivos ajustes no valor de tabela, conforme Portaria GM nº 3.194/08;
- as Deliberações CIB-SUS/MG nº 615, de 03 de dezembro de 2009 e nº 601, de 18 de novembro de 2009, que estabelecem recursos oriundos da câmara de compensação a serem disponibilizados aos Estados e aprova a alocação de metas físicas e financeiras do procedimento 0301070067(Atendimento/Acompanhamento a paciente que demande cuidados intensivos de Reabilitação visual/mental/múltiplas deficiências), realizado pela Rede Estadual de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência Mental e Autismo, tratado nas Portarias GM/MS 2.867/2008 e GM/MS nº 3194/2008;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 738, de 07 de dezembro de 2010, que altera o Anexo I da Deliberação CIB-SUS/MG nº 128, de 2004;
- a Deliberação CIB- SUS/MG nº 875, de 17 de agosto de 2011, que aprova a metodologia para a revisão das metas físicas e financeiras dos procedimentos da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência Física, tratados na Deliberação CIB-SUS/MG nº 596, de 23 de novembro de 2009, na Programação Pactuada Integrada/ PPI Assistencial/ MG;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS-MG nº 1.088, de 07 de dezembro de 2011, que aprova as normas gerais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, modalidades 1 e 2;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.147, de 16 de maio de 2012, que institui o Grupo Condutor Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.099, de 18 de abril de 2012, que define os incentivos financeiros e critérios para implantação e/ou implementação de serviços de assistência odontológica com uso de anestesia geral ou sedação em ambiente hospitalar;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.222/2012, que define as metas físicas/cotas mensais de adaptação de Aparelho de Amplificação Sonora Individual e Implante Coclear e cotas anuais de Avaliação Audiológica Básica e Terapia Fonoaudiológica Individual, na Rede Estadual de Saúde Auditiva de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.231, de 12 de setembro de 2012, que define os critérios, normas e requisitos para a adesão dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Estado de Minas Gerais.
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.232, de 12 de setembro de 2012, que aprova o incentivo financeiro adicional de custeio mensal estadual para a adesão dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Estado de Minas Gerais e define os critérios, normas e requisitos para o recebimento do incentivo;
- a Resolução SES/MG nº 1.669/2008, que aprova o fluxo de inclusão na Rede Estadual de Saúde Auditiva de Minas Gerais e define atribuições do Fonoaudiólogo Descentralizado, da Junta de Saúde Auditiva Microrregional e da Junta Reguladora da Saúde Auditiva;
- a necessidade de organizar e regulamentar o atendimento à saúde da pessoa com deficiência;
- a necessidade de qualificação do atendimento em saúde da pessoa com deficiência;
- a necessidade de estabelecimento de mecanismos de avaliação, supervisão e acompanhamento da assistência prestada à pessoa com deficiência;
- a necessidade da criação das Juntas Reguladoras da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;
- a necessidade de planejar e priorizar o foco da assistência em saúde no acompanhamento dos neonatos de risco e na intervenção precoce, visando o diagnóstico, tratamento precoce e a prevenção de deficiências;
- a necessidade de criar critérios e parâmetros para encaminhamento dos neonatos de risco e crianças de 0 a 3 anos para acompanhamento especializado;
- a necessidade de criação de um fluxo de encaminhamento de referência e contra referência entre os serviços oferecidos pelo SUS-MG para o atendimento à pessoa com deficiência;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a necessidade de um enfoque intersetorial com as demais políticas sociais, trabalhistas e educacionais na atenção integral a saúde das pessoas com deficiência;
- a necessidade resolutiva do atendimento odontológico nos vazios assistenciais;
- a necessidade de fortalecer a organização estadual da assistência odontológica em nível hospitalar às pessoas com necessidades especiais;
- a necessidade dos Serviços Especializados de Reabilitação se configurarem como pontos de atenção do componente Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências, sendo estratégicos no processo de reabilitação para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua;
- a necessidade de estabelecer normas e critérios para a implantação, funcionamento e financiamento destes Serviços Especializados de Reabilitação para a implementação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, necessários ao bom desempenho de suas funções;
- a necessidade de atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 185ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG, ocorrida em 24 de outubro de 2012.

DELIBERA

Art. 1º Fica instituída a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente, nas formas progressiva, regressiva ou estável, sendo intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais – SUS/MG.

Art. 2º A Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência será composta pelos seguintes componentes:

- I- Atenção Primária (APS);
- II- Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia, Múltiplas Deficiências e Saúde Bucal; e
- III- Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência.

Parágrafo Único. Os componentes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência serão articulados entre si, de forma a garantir a integralidade do cuidado e o acesso regulado a cada ponto de atenção e/ou aos serviços de apoio.

Art. 3º O componente Atenção Primária na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência terá como ponto de atenção as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e contará com:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- I- Equipe de Atenção Básica;
- II- Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), quando houver; e
- III- Atenção em Saúde Bucal.

Parágrafo Único. As ações de prevenção de deficiências, promoção à saúde, ações básicas de habilitação/reabilitação e inclusão social das pessoas com deficiência deverão ser realizadas na Atenção Primária.

Art. 4º Na atenção primária, as ações deverão ser desenvolvidas preferencialmente pelas Equipes de Saúde da Família - ESF com o suporte dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF, realizando:

- I - mapeamento das pessoas com deficiência no território, levando em consideração a população adstrita;
- II - prevenção de doenças, como diabetes e hipertensão, doenças crônico-degenerativas e outras condições relacionadas à deficiência;
- III- realização de diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF;
- IV- desenvolvimento de ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e de comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva, saúde vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao autocuidado;
- V- desenvolvimento de ações para subsidiar o trabalho das ESF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil;
- VI- desenvolvimento de ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento e encaminhamentos necessários;
- VII- realização de ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;
- VIII- acolhimento dos usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF;
- IX- desenvolvimento de ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

X- desenvolvimento de ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, pastorais, entre outros;

XI- realização de visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos;

XII- capacitação, orientação e suporte às ações dos ACS;

XIII- realização, em conjunto com as ESF, de discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares;

XIV- desenvolvimento de projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

XV- orientação e informação às pessoas com deficiência, cuidadores e Agentes Comunitários de Saúde sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo;

XVI- desenvolvimento de ações de Reabilitação Baseada na Comunidade - RBC que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão;

XVII- acolhimento, apoio e orientação das famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes;

XVIII- acompanhamento do uso de equipamentos auxiliares de locomoção e outros e encaminhamentos quando necessário;

XIX- realização de encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde;

XX- realização de identificação de recursos e ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência; e

XXI – promover ações de imunização.

§1º O NASF realizará, em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas de reabilitação no âmbito da Atenção Primária à Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§2º A atenção em saúde bucal terá como porta de entrada as APS, responsável pelas ações de promoção, prevenção e curativas em saúde bucal e seguirá um fluxo de encaminhamento às atenções ambulatorial especializada e hospitalar para os casos de maior complexidade.

Art. 5º O SUS-MG por meio dos Programas Viva Vida/Mães de Minas, Atenção Primária e Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência desenvolverá ações de intervenção precoce em crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, garantindo o processo de habilitação/reabilitação em tempo adequado para otimizar a intervenção de equipe multidisciplinar especializada.

§ 1º As crianças com deficiência ou potenciais risco para desenvolvimento de deficiência, detectadas pelos serviços de referência de triagem neonatal, pré-natal ou auditiva neonatal deverão ser encaminhadas para os pontos de atenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, para intervenção precoce e/ou monitoramento.

§ 2º Os dados gerados pelos serviços de referência de triagem neonatal, pré-natal ou auditiva deverão ser compartilhados com a gestão estadual permitindo o controle assistencial, monitoramento e análise da eficiência das ações de intervenção precoce e fluxos de encaminhamento.

Art. 6º A Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia, Saúde Bucal e em Múltiplas Deficiências contará com os seguintes pontos de atenção:

- I - estabelecimentos de saúde habilitados em apenas um Serviço de Reabilitação;
- II - Centros Especializados em Reabilitação (CER); e
- III - Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

§ 1º Os estabelecimentos de saúde habilitados em apenas um Serviço de Reabilitação (auditiva, física, intelectual, visual, ostomia ou múltiplas deficiências) até a data de publicação desta Deliberação passam a compor a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência SUS-MG.

§ 2º A prioridade para novas habilitações será na modalidade CER, excepcionalmente, poderão ser habilitados estabelecimentos de saúde em apenas uma modalidade de reabilitação, desde que aprovado pela Comissão Intergestores Regional (CIR) e CIB, motivadamente, e pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º Os pontos de atenção do componente de Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências observarão as seguintes regras de funcionamento:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

I - constituir-se em serviço de referência regulado, que funcione em base territorial e que forneça atenção especializada às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente e contínua; severa e em regime de tratamento intensivo;

II - estabelecer-se como lugar de referência de cuidado e proteção para usuários, familiares e acompanhantes nos processos de reabilitação auditiva, física, intelectual, visual, ostomias e múltiplas deficiências;

III - produzir, em conjunto com o usuário, seus familiares e acompanhantes, e de forma matricial na rede de atenção, um Projeto Terapêutico Singular, baseado em avaliações multidisciplinares das necessidades e capacidades das pessoas com deficiência, incluindo dispositivos e tecnologias assistivas, e com foco na produção da autonomia e o máximo de independência em diferentes aspectos da vida;

IV - garantir que a indicação de dispositivos assistivos deverão ser criteriosamente escolhidos, bem adaptados e adequados ao ambiente físico e social, garantindo o uso seguro e eficiente;

V - melhorar a funcionalidade e promover a inclusão social das pessoas com deficiência em seu ambiente social, através de medidas de prevenção da perda funcional, de redução do ritmo da perda funcional, da melhora ou recuperação da função; da compensação da função perdida; e da manutenção da função atual;

VI - estabelecer fluxos e práticas de cuidado à saúde contínua, coordenada e articulada entre os diferentes pontos de atenção da rede de cuidados às pessoas com deficiência em cada território;

VII - realizar ações de apoio matricial na Atenção Básica, no âmbito da Região de Saúde de seus usuários, compartilhando a responsabilidade com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde; e

VIII - articular-se com a Rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Rede de Ensino da Região de Saúde a que pertença, para acompanhamento compartilhado de casos, apoio e orientação aos educadores, às famílias e à comunidade escolar quando necessário, compartilhando informações com as Juntas Reguladoras da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Art. 8º O CER é um ponto de atenção ambulatorial especializada em reabilitação que realiza diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, constituindo-se em referência para a rede de atenção à saúde no território, e poderá ser organizado das seguintes formas:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- I - CER composto por dois serviços de reabilitação habilitados - CER II;
- II - CER composto por três serviços de reabilitação habilitados - CER III; e
- III - CER composto por quatro ou mais serviços de reabilitação habilitados – CER IV.

Art.9º As equipes multidisciplinares que irão compor os Centros Especializados em Reabilitação (CER) II, III e IV do SUS-MG estão descritas nos instrutivos do Ministério da Saúde: Auditivo, Físico, Visual, Ostomia, Intelectual.

§1º Considerando a magnitude da proposta da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, sua perspectiva de inclusão e integralidade, o SUS-MG considera obrigatória a contratação do Assistente Social e Técnico de Mobilidade e considera opcional a contratação do nutricionista, exceto nos serviços de referência para ostomia:

§2º A contratação do assistente social é obrigatória nos serviços especializados (auditivo, visual, intelectual, físico, ostomia) da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência considerando a complexidade dos processos de reabilitação e inclusão da pessoa com deficiência, que são permeados por diversas vertentes sociais tais como saúde, educação, trabalho, direitos humanos, acessibilidade, cultura e lazer.

§3º A contratação do Técnico de Mobilidade é obrigatória visando garantir:

- I - desenvolvimento dos pré-requisitos básicos: avaliação de orientação e mobilidade;
- II - apresentação do programa para o usuário e familiar, avaliação funcional da visão;
- III - observação das características da deficiência (cegueira congênita, adquirida, baixa visão e outras deficiências associadas);
- IV - desenvolvimento de atividades de acordo com características (idade e interesses) e necessidades do usuário e da família;
- V - treinamento dos sentidos remanescentes;
- VI - aplicação de técnicas de guia vidente e de auto-proteção;
- V - desenvolvimento da orientação;
- VI - inserção e habilidades com a bengala;
- VII - desenvolvimento de vivências especiais;
- VIII - aplicação de testes de reorientação/ avaliação;
- IX - reavaliações periódicas e retorno para novos programas;
- X - treinamento na condução dos deficientes visuais pelos familiares e funcionários da Instituição;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XI - atendimento semanal em ambientes internos e externos para desenvolver a locomoção;
- XII - atendimento individualizado ou em pequenos grupos;
- XIII - realização do Serviço Itinerante: escolas, empresas e outros;
- XIV - realização de palestras (esclarecer a sociedade sobre a deficiência visual) e elaboração de projetos; e
- XV - estudos de caso e reuniões sistemáticas.

Art. 10º Serão exigidas dos profissionais técnicos de mobilidade que irão compor as equipes multidisciplinares do CER, as seguintes formações:

- I - cursos específicos na área da deficiência visual e /ou;
- II - Cursos específicos da área de orientação e mobilidade e acessibilidade.

Art.11º Todos os CER deverão possuir veículos adaptados que serão disponibilizados pelo Ministério da Saúde e mantidos pelos seus respectivos gestores municipais.

Art.12º As oficinas ortopédicas itinerantes ficarão vinculadas aos Serviços de Reabilitação Física dos municípios de Diamantina e Uberlândia que já possuem habilitação do Ministério da Saúde como Serviço de Medicina Física e Reabilitação com oficinas ortopédicas fixas próprias.

§1º As oficinas itinerantes terão as seguintes abrangências territoriais, conforme necessidade dos serviços de referência em Reabilitação Física alocados nas respectivas macrorregiões:

I - Oficina Itinerante de Diamantina: Cobertura das Macrorregiões: Jequitinhonha, Norte, Nordeste, Leste, Leste do Sul, Centro Sul, Sudeste e Centro; e

II - Oficina Itinerante de Uberlândia: Cobertura das Macrorregiões: Triângulo do Norte, Triângulo do Sul, Noroeste, Sul, Oeste e Centro.

§2º As cadeiras de rodas e meios auxiliares de locomoção constantes na tabela SIA/SUS da Macro Centro serão dispensadas preferencialmente pela oficina ortopédica do serviço de Diamantina e as próteses e órteses da Macro Centro dispensadas preferencialmente pela oficina ortopédica do serviço de Uberlândia.

Art. 13º Define nos termos propostos no SUS-MG a implantação de oficinas ortopédicas fixas nos municípios de Belo Horizonte, Três Corações e Pará de Minas e a implementação (ampliação,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

reforma, compra de equipamentos e custeio) das oficinas ortopédicas fixas dos municípios de Diamantina e Uberlândia.

Parágrafo Único. A Oficina Ortopédica constitui-se em serviço de dispensação, de confecção, de adaptação e de manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), e será implantada conforme previsto no Plano de Ação Regional.

Art.14º Os municípios que forem contemplados com os Centros Especializados em Reabilitação com a modalidade da Reabilitação Física deverão ter os serviços de ostomia incorporados.

§1º Excepcionalmente, quando o gestor de município que já possua serviço de referência para pacientes ostomizados que atendam as exigências da Portaria MS/SAS nº 400, julgar adequado sua permanência como serviço isolado, este deverá submeter à aprovação da CIR.

§2º No caso dos municípios contemplados com mais de um CER na modalidade Reabilitação Física, pelo menos um deles deverá ter o serviço de ostomia incorporado.

§3º As exigências para habilitação de serviços de ostomia deverão observar as regras contidas na Portaria MS/ nº 400/2009 e nos instrutivos da ostomia da Portaria GM/MS nº 793/2012.

§4º Os serviços de referência para pacientes ostomizados terão abrangência regional e deverão estar vinculados ao CER, que atenda a reabilitação física.

Art. 15º A atenção especializada em saúde bucal, quando necessária, será ofertada nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo Único. Os CEOs deverão aderir à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e receberão incentivos de custeio do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 1.341, de 13 de junho de 2012, e do Estado de Minas Gerais, conforme Deliberação CIB-SUS-MG nº 1232 de 12 de setembro de 2012;

Art. 16º Os gestores que possuírem serviços especializados em saúde bucal e não estiverem inseridos nos CEOs, deverão oficializar tais serviços ao Grupo Condutor Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, afim de realização de estudo de viabilidade para ampliação dos pontos de atenção e estudo de viabilidade orçamentária.

Art.17º A Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência deverá:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

I- implementar os cuidados de reabilitação em regime hospitalar por meio da criação de leitos em hospitais gerais ou especializados para garantir a recuperação clínica e funcional e a reabilitação integral e intensiva da pessoa com perda transitória ou permanente de autonomia potencialmente recuperável, de forma parcial ou total e se constituirá em ponto de atenção da rede de cuidados à pessoa com deficiência entre a assistência à urgência e emergência e os demais níveis de atenção;

II- garantir acolhimento, acessibilidade e humanização do cuidado de reabilitação ao usuário;

III – assegurar a intervenção multidisciplinar integrada, considerando a situação funcional do usuário com avaliação periódica dos objetivos estabelecidos pelo projeto terapêutico singular;

IV– orientar e apoiar os familiares e cuidadores quanto ao cuidado estabelecido pelo projeto terapêutico singular;

V- promover a integração das equipes multidisciplinares da atenção hospitalar com as equipes de atenção domiciliar, atenção primária, centro de referência de reabilitação e outras equipes que atuem no território, permitindo a efetivação da integralidade da assistência e continuidade do cuidado; e

VI – contribuir com a diminuição da ocupação desnecessária de leitos de urgência e UTI.

§ 1º Os incentivos financeiros e critérios para implantação e/ou implementação de serviços de assistência odontológica com uso de anestesia geral ou sedação em ambiente hospitalar deverão seguir os termos pactuados na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1099, de 18 de abril de 2012.

§ 2º Os Hospitais/Maternidades e Serviços de Urgência e Emergência deverão encaminhar usuários com deficiência e neonatos de alto risco para as Juntas Reguladoras dos municípios que possuam os Serviços especializados da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência para avaliação das equipes multidisciplinares e realização de habilitação/reabilitação.

§ 3º Os Serviços de Implante Coclear do Estado de Minas Gerais habilitados pelo Ministério da Saúde estão inseridos na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, e, os critérios de financiamento estão estabelecidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.222/2012.

Art. 18º Ficam instituídas as Juntas Reguladoras da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS-MG.

§1º As Juntas Reguladoras da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência são comissões responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos Serviços que integram a referida Rede.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§2º As Juntas Reguladoras serão constituídas obrigatoriamente por no mínimo 02 (dois) profissionais da área da saúde, podendo ainda conter 01 (um) profissional da Secretaria de Educação e 01 (um) da secretaria de assistência social.

§3º Os profissionais das Juntas não poderão ser vinculados às unidades privadas prestadoras de serviços da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por eles regulados.

Art. 19º São atribuições gerais dos membros das Juntas:

- I - Realizar visitas às unidades da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência para acompanhamento e monitoramento das ações e atendimentos;
- II - documentar por meio de relatório todas as ações e monitoramentos realizados;
- III - expedir documentação quando solicitado;
- IV - estabelecer redes de apoio à inclusão com os demais serviços e Secretarias;
- V - trabalhar pela qualidade e humanização do atendimento à pessoa com deficiência; e
- VI - realizar o trabalho em equipe favorecendo a interlocução de seus membros e visando a tomada de decisões em conjunto.

Parágrafo Único. As atribuições específicas das Juntas Reguladoras da Saúde Auditiva, Reabilitação Física, Visual, Intelectual e Autismo estarão presentes em legislações de cada modalidade de deficiência.

Art. 20º Os profissionais da saúde são responsáveis por:

- I - receber e avaliar os encaminhamentos feitos pelas equipes de saúde da família, saúde mental, hospitais, maternidades, demandas espontâneas e demais serviços do SUS-MG para atendimentos na Rede;
- II - regular o fluxo de entrada e saída de usuários dos serviços da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;
- III - receber e avaliar as planilhas encaminhadas pelos serviços que subsidiará a análise da área responsável pela autorização do pagamento; e
- IV - enviar documentações solicitadas pela CASPD/SRAS/SES/MG.

Art. 21º O profissional da educação é responsável por:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

I - verificar se está assegurado aos usuários encaminhados para atendimento nos serviços de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS-MG o direito à educação básica e ao atendimento educacional especializado; e

II - articular e fomentar a interlocução entre os profissionais das unidades da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS-MG com as instituições de ensino em que os usuários estão matriculados, favorecendo o processo de inclusão.

Art. 22º O profissional da assistência social é responsável por:

I - Identificar as famílias que possuam pessoas com deficiência durante o atendimento no CRAS, CREAS e/ou por meio da equipe técnica da proteção social básica;

II - Orientar e encaminhar os usuários para atendimento nos serviços de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS-MG quando necessário;

III - Promover o acesso das pessoas com deficiência aos benefícios, programas de transferência de renda e serviços sócio-assistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social; e

IV - Apoiar as famílias que possuam indivíduos que necessitem de cuidados por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência de familiares.

Art. 23º As Juntas Reguladoras deverão ser criadas pelo município onde se localizam as unidades que compõem a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência habilitados pelo Ministério da Saúde ou credenciados pela SES-MG, aprovadas em CIB-Microrregional e /ou Macrorregional e oficializadas à Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência da SES/MG segundo requerimento constante no anexo I desta Deliberação.

Art. 24º As Guias de Encaminhamento dos usuários da Junta Reguladora para os serviços de referência e de retorno dos serviços para a Juntas serão publicadas em Deliberações específicas de cada área.

§1º As guias de encaminhamento utilizadas pelos serviços de Saúde Auditiva são as constantes na resolução SES/MG nº 1.669/2008.

§2º Os Municípios e Microrregiões que já possuam Juntas Reguladoras de Serviços especializados da pessoa com deficiência poderão utilizá-las desde que possuam os profissionais exigidos para cada especialidade.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 25º Os profissionais responsáveis pela regulação de cada modalidade serão descritos em resoluções específicas de cada área.

Art. 26º Todas as unidades especializadas da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência deverão ter Prontuário Único de seus usuários contendo:

- I - identificação do usuário com descrição feita em linguagem clara e sem rasura;
- II - Anamnese, exame físico, exames complementares solicitados e seus respectivos resultados, hipóteses diagnóstico, diagnóstico definitivo e conduta terapêutica;
- III - Avaliação multiprofissional;
- IV - atendimento proposto;
- V - objetivo geral e específico;
- VI - evolução clínica do paciente, com data e hora, discriminação de todos os procedimentos realizados e identificação dos profissionais que os realizaram;
- VII - medicamentos utilizados pelo usuário e suas dosagens;
- VIII - Projeto Terapêutico Individualizado e de inclusão social em interface com outros setores e comunidade;
- IX - abordagem familiar;
- X - Proposta de alta, encaminhamento, inclusão escolar e no mercado de trabalho; e
- XI - Ficha para exame clínico específico da saúde bucal.

§1º O Projeto Terapêutico Individualizado deverá ser produzido em conjunto com o usuário, seus familiares e acompanhantes e de forma matricial na rede de atenção baseado em avaliações multidisciplinares das necessidades e capacidades das pessoas com deficiência, incluindo dispositivos e tecnologias assistivas com foco na produção da autonomia e no máximo de independência em diferentes aspectos da vida.

Art. 27º Compete à Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais e as Secretarias Municipais de Saúde:

- I - realizar a análise técnica dos processos de credenciamento, conforme instrutivos da Portaria GM/MS nº 793/2012, inciso II- Normas de credenciamento/habilitação de serviços;
- II – articular fluxo de referência e contra-referência dos usuários, garantindo o acesso dos usuários aos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

III - promover capacitação dos profissionais que atuam nos serviços especializados da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

§1º De acordo com o previsto na Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, os pontos de atenção do componente de Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomias e Múltiplas Deficiências poderão se constituir como referência regional, conforme Plano de Ação Regional pactuado na Comissão Intergestores Regional (CIR).

§2º A CIB-SUS-MG credenciará as unidades aptas a comporem a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

§3º No caso de impasses quanto ao credenciamento na abrangência regional ou regional ampliada, a CASPD/DRA/SRAS/SES-MG remeterá a solicitação de credenciamento a análise do Grupo Condutor Estadual para definição.

Art. 28º A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais juntamente com as Secretarias Municipais de Saúde deverão estabelecer ações permanentes de articulação intersetorial, especialmente, junto às Secretarias Municipais e Estaduais de Educação, Trabalho, Esportes, Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Social para que seja garantido o apoio necessário à inclusão social das pessoas com deficiência nos diferentes ciclos de vida.

Art. 29º Os quantitativos de serviços especializados em atendimento à pessoa com deficiência na data de publicação desta Deliberação, encontram-se no Anexo II desta Deliberação.

Parágrafo Único. Os serviços de referência em atendimento a pacientes ostomizados até esta data foram apenas oficializados a SES-MG, devendo a partir desta deliberação, serem credenciados pela CIB-SUS-MG.

Art. 30º O Anexo III contém a proposta de expansão da Rede atual para a Rede Ideal, através da habilitação dos serviços especializados previstos nos artigos 14 e 15 da Portaria GM/MS nº 793/2012 que deverão ser pactuados na CIR conforme modelo proposto no Anexo IV desta Deliberação.

Parágrafo Único. No caso do gestor optar por não mudar a habilitação dos serviços existentes isolados ou do CER, esse deverá garantir a habilitação do CER nos atendimentos ao deficiente físico e intelectual.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 31° Após pactuações nas CIR, deverão ser encaminhados à CASPD/DRA/SRAS/SES/MG, os cronogramas de implantação dos anos 2012, 2013 e 2014 dos serviços especializados para remessa ao Grupo Condutor Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e posterior aprovação na CIB-SUS/MG, em conformidade com o modelo previsto no Anexo IV.

Art.32° Fica revogada a Deliberação CIB-SUS-MG n° 654, de 14 de abril de 2010, que define a Rede Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual.

Art. 33° Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2012.

ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO I, II, III E IV DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 1.272, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.272, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

REQUERIMENTO PARA OFICIALIZAÇÃO DA JUNTA REGULADORA DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

- 1) Macrorregião: _____
- 2) Microrregião: _____
- 3) SRS/GRS: _____
- 4) Município sede do Serviço: _____
- 5) Local de atendimento da Junta Reguladora: _____
- 6) Telefones de contato: _____
- 7) Email: _____
- 8) Composição da Junta Reguladora:
Profissão: _____
Número do Registro no Conselho Profissional: _____
8.2) Nome: _____
Profissão: _____
Número do Registro no Conselho Profissional: _____
8.3) Nome: : _____
Profissão: _____
Número do Registro no Conselho Profissional: _____
8.3) Nome: : _____
Profissão: _____

Assinatura do Gestor Municipal de Saúde

Assinatura do Gestor Municipal de Educação

Assinatura do Gestor Municipal de Assistência Social

Data: ____/____/____



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.272, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

QUANTITATIVO DE SERVIÇOS EXISTENTES POR REGIÃO DE SAÚDE E REGIÃO
AMPLIADA DE SAÚDE NA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA DELIBERAÇÃO

MACRO CENTRO					
MICRORREGIÃO	FÍSICO	AUDITIVO	VISUAL	INTELECTUAL	OSTOMIZADO
Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	02	04	01	03	01
Betim	-	-	-	-	-
Contagem	01	-	-	01	-
Curvelo	-	-	-	01	-
Guanhães	-	-	-	-	-
Itabira	-	-	-	01	01
Itabirito	-	-	-	-	-
João Monlevade	-	-	-	-	-
Sete Lagoas	-	-	-	02	01
Vespasiano	-	-	-	02	-

MACRO CENTRO SUL					
MICRORREGIÃO	FÍSICO	AUDITIVO	VISUAL	INTELECTUAL	OSTOMIZADO
Conselheiro Lafaiete/Congonhas	01	-	01	01	01
Barbacena	01	-	-	01	01

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

São João Del Rei	-	-	-	04	01
-------------------------	---	---	---	----	----

MACRO JEQUITINHONHA

MICRORREGIÃO	FÍSICO	AUDITIVO	VISUAL	INTELECTUAL	OSTOMIZADO
Araçuaí	-	-	-	01	-
Diamantina	01	01	-	-	01
Minas Novas/ Turmalina/ Capelinha	-	-	-	01	-

MACRO LESTE

MICRORREGIÃO	FÍSICO	AUDITIVO	VISUAL	INTELECTUAL	OSTOMIZADO
Caratinga	-	-	-	02	-
Coronel Fabriciano/ Timóteo	-	-	-	02	-
Governador Valadare	01	01	-	-	01
Ipatinga	01	-	-	-	01
Mantena	-	-	-	-	-
Resplendor	-	-	-	-	-
Santa Maria do Suaçuí/ São João Evangelista	-	-	-	-	-

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

MACRO LESTE DO SUL					
MICRORREGIÃO	FÍSICO	AUDITIVO	VISUAL	INTELECTUAL	OSTOMIZADO
Manhuaçu	01	-	-	03	01
Ponte Nova	-	01	-	03	01
Viçosa	-	-	-	01	-

MACRO NORDESTE					
MICRORREGIÃO	FÍSICO	AUDITIVO	VISUAL	INTELECTUAL	OSTOMIZADO
Águas Formosas	-	-	-	01	-
Almenara	-	-	-	-	-
Itaobim	-	-	-	-	-
Nanuque	-	-	-	-	-
Padre Paraíso	-	-	-	-	-
Pedra Azul	-	-	-	-	01
Teófilo Otoni/ Malacacheta/ Itambacuri	01	01	-	02	-



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MACRO NOROESTE					
MICRORREGIÃO	FÍSICO	AUDITIVO	VISUAL	INTELECTUAL	OSTOMIZADO
João Pinheiro	-	-	-	-	-
Patos de Minas	01	01	-	03	01
Unaí	-	-	-	05	-

MACRO NORTE					
MICRORREGIÃO	FÍSICO	AUDITIVO	VISUAL	INTELECTUAL	OSTOMIZADO
Brasília de Minas/ São Francisco	-	-	-	-	-
Coração de Jesus	-	-	-	-	-
Francisco Sá	-	-	-	-	-
Janaúba/Monte Azul	01	-	-	-	-
Januária	-	-	-	-	01
Manga	-	-	-	-	-
Montes Claros/ Bocaiúva	01	01	-	01	01
Pirapora	-	-	-	-	-
Salinas/Taiobeiras	-	-	-	-	-

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

MACRO OESTE					
MICRORREGIÃO	FÍSICO	AUDITIVO	VISUAL	INTELECTUAL	OSTOMIZADO
Bom Despacho	-	-	-	01	01
Divinópolis/ Santo Antonio do Monte	01	-	-	02	01
Formiga	-	01	-	-	01
Itaúna	-	-	-	01	01
Pará de Minas	-	-	-	01	01
Santo Antônio Amparo/Campo Belo	-	-	-	04	01

MACRO SUDESTE					
MICRORREGIÃO	FÍSICO	AUDITIVO	VISUAL	INTELECTUAL	OSTOMIZADO
Além Paraíba	-	-	-	01	01
Carangola	-	-	-	02	-
Juiz de Fora Duarte/Bom Jardim Minas	01	01	01	03	01
Leopoldina/Cataguases	-	-	-	02	02
Muriaé	-	-	-	02	01
Santos Dumont	-	-	-	-	-

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

São João Nepomuceno/	-	-	-	-	-
Bicas					
Ubá	-	-	-	06	01

MACRO SUL					
MICRORREGIÃO	FÍSICO	AUDITIVO	VISUAL	INTELECTUAL	OSTOMIZADO
Alfenas/Machado	-	01	-	07	01
Guaxupé	-	-	-	04	-
Itajubá	-	-	-	03	-
Lavras	-	-	-	03	-
Passos/Piumhi	01	-	-	02	01
Poços de Caldas	-	-	-	02	01
Pouso Alegre	-	01	-	07	01
São Lourenço	-	-	-	11	-
São Sebastião do Paraíso	-	-	-	01	-
Três Corações	01	-	-	03	-
Três Pontas	-	-	-	04	-
Varginha	01	-	-	04	01

MACRO TRIÂNGULO NORTE					
MICRORREGIÃO	FÍSICO	AUDITIVO	VISUAL	INTELECTUAL	OSTOMIZADO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Ituiutaba	-	-	-	03	01
Patrocínio/ Monte Carmelo	-	-	-	05	02
Uberlândia/Araguari	01	01	-	04	02

MACRO TRIÂNGULO SUL					
MICRORREGIÃO	FÍSICO	AUDITIVO	VISUAL	INTELECTUAL	OSTOMIZADO
Araxá	-	-	-	02	-
Frutal/Iturama	-	-	-	02	-
Uberaba	01	01	01	03	01



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO III DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.272, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

PROPOSTA DE EXPANSÃO DA REDE ATUAL PARA ALCANCE DA REDE IDEAL

MACRO CENTRO

MICRORREGIÕES
Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté
- 01 CER IV- Nova proposta - 01 CER III (Físico, visual e intelectual) - Nova proposta - 03 CER II (Físico e intelectual) - Mudança de habilitação dos dois Serviços de Reabilitação Física e criação de um novo serviço- Nova proposta - 01 oficina ortopédica fixa- implantação - 01 serviço de referência para pacientes ostomizados - 04 Serviços de Saúde Auditiva - 02 Serviços de Reabilitação Física - 01 Serviço de Reabilitação visual - 03 Serviços de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista
Betim
- 01 CER III (Físico/Ostomia,visual e intelectual) - Nova proposta
Contagem
- 01 Serviço de Saúde Auditiva- Nova proposta - 01 Serviço de Reabilitação Física/Ostomia (incorporar) - 01 Serviço de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista
Curvelo
- 01 CER II (Físico/ostomia e intelectual) - Nova proposta - 01 Serviço de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista
Ganhães
- 01 CER II (Físico/ostomia e intelectual) - Nova proposta



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Itabira
- 01 CER II (Físico e visual) - Nova proposta - 01 Serviço de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista - 01 serviço de referência para pacientes ostomizados
João Monlevade
- 01 CER III (Auditivo, físico/ostomia e intelectual) - Nova proposta
Itabirito
- 01 CER II (Físico/ostomia e intelectual) - Nova proposta
Sete Lagoas
- 01 CER II (Físico e visual) - Nova proposta - 02 Serviços de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista - 01 serviço de referência para pacientes ostomizados
Vespasiano
- 01 CER II (Físico/ostomia e intelectual) - Nova proposta - 02 Serviços de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista

MACRO CENTRO SUL

MICRORREGIÕES
Conselheiro Lafaiete/Congonhas
- 01 Serviço de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista - 01 serviço de referência para pacientes ostomizados - 01 Serviço de Reabilitação Física - 01 Serviço de reabilitação Visual - Manter serviços isolados ou CER II - Nova proposta
Barbacena
- Mudança de habilitação do serviço atual de Reabilitação Física para CER II



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

(Físico e visual) - Nova proposta

- 01 Serviço de Reabilitação Física
- 01 Serviço de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista
- 01 serviço de referência para pacientes ostomizados

São João Del Rei

- Mudança de habilitação de um serviço atual de referência ao Deficiente Intelectual e Autista para CER II (Físico e intelectual) - Nova proposta
- 01 Serviço de Saúde Auditiva- Nova habilitação
- 04 Serviços de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista
- 01 serviço de referência para pacientes ostomizados

MACRO JEQUITINHONHA

Araçuaí

- 01 CER II (Físico/ostomia e visual) - Nova habilitação
- 01 Serviço de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista

Diamantina

- Mudança de habilitação do serviço atual de Reabilitação Física e Saúde Auditiva para CER IV(incorporação ostomia) - Nova proposta
- 01 oficina ortopédica fixa - Implementação
- 01 oficina ortopédica itinerante - Implantação
- 01 Serviço Saúde Auditiva
- 01 Serviço Reabilitação Física
- 01 Serviço de referência para pacientes ostomizados

Minas Novas/Turmalina/Capelinha

- 01 CER II(Físico e intelectual) - Nova proposta
- 01 Serviço de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista

MACRO LESTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MICRORREGIÕES
Caratinga
- 01 CER II(Físico e intelectual)- Nova proposta - 02 Serviços de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista
Coronel Fabriciano/Timóteo
- 01 CER II(Físico e intelectual) - Nova proposta - 02 Serviços de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista
Governador Valadares
- Mudança de habilitação do serviço atual de Reabilitação Física para CER III (Físico, intelectual e visual) - Nova proposta - 01 Serviço Saúde Auditiva - 01 Serviço Reabilitação Física - 01 Serviço de referência para pacientes ostomizados
Ipatinga
- Mudança de habilitação do serviço atual de Reabilitação Física para CER II (Físico e visual)- Nova proposta - 01 Serviço Reabilitação Física - 01 Serviço de referência para pacientes ostomizados - 01 Serviço isolado Intelectual e Autista
Mantena
- 01 CER II(Físico e intelectual) - Nova proposta
Resplendor
- 01 CER II (Físico e intelectual) - Nova proposta
Santa Maria do Suaçuí/São João Evangelista
- 01 CER II (Físico e intelectual) - Nova proposta

MACRO LESTE DO SUL



MICRORREGIÕES
Manhuaçu
- Mudança de habilitação do serviço atual de Reabilitação Física para CER II (Físico e visual) - Nova proposta - 01 Serviço Reabilitação Física -01 Serviço de referência para pacientes ostomizados -03 Serviços de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista
Ponte Nova
- 01 CER II (Físico e visual) incorporar ostomia - Nova proposta - 01 Serviço Saúde Auditiva - 01 Serviço de referência para pacientes ostomizados - 03 Serviços de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista
Viçosa
- 01 CER II (Físico/ostomia e intelectual) - Nova proposta - 01 Serviço de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista

MACRO NORDESTE

MICRORREGIÕES
Águas Formosas
- 01 CER II (Físico/ostomia e intelectual) - Nova proposta - 01 Serviço de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista
Almenara
- 01 CER II (Físico/ostomia e intelectual) - Nova proposta
Itaobim
- 01 CER II (Físico/ostomia e intelectual) - Nova proposta
Nanuque



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 01 CER II (Físico/ostomia e intelectual) - Nova proposta
Padre Paraíso
- 01 CER II (Físico/ostomia e intelectual) - Nova proposta
Pedra Azul
- 01 CER II(Físico e intelectual)- incorporar ostomia - Nova proposta - 01 Serviço de referência para pacientes ostomizados
Teófilo Otoni/Malacacheta/Itambacuri
- Mudança de habilitação do serviço atual de Reabilitação Física para CER II (Físico/ostomia e visual) - Nova proposta - 01 Serviço Saúde Auditiva - 01 Serviço Reabilitação Física - 02 Serviços de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista

MACRO NOROESTE

MICRORREGIÕES
João Pinheiro
- 01 CER II (Físico/ostomia e intelectual) - Nova proposta
Patos de Minas
- Mudança de habilitação do serviço atual de Reabilitação Física para CER II (Físico e visual) – Nova proposta - Mudança de habilitação do serviço atual de Saúde Auditiva para CER II (Auditiva e intelectual) Nova proposta OU - Mudar habilitação do serviço de Saúde Auditiva para CER IV, com incorporação do atual serviço de reabilitação física- Proposta - 01 Serviço Saúde Auditiva - 01 Serviço Reabilitação Física - 03 Serviços de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista -01 Serviço de referência para pacientes ostomizados



Unaí

- Mudança de habilitação de um serviço atual de Referência em deficiência intelectual e Autista para CER II (intelectual e físico/ostomia) – Nova proposta
- 05 Serviços de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista

MACRO NORTE

MICRORREGIÕES:

Brasília de Minas/São Francisco

- 01 CER II(Físico/ostomia e intelectual)- Nova proposta

Coração de Jesus

- 01 CER II(Físico/ostomia e intelectual)- Nova proposta

Francisco Sá

- 01 CER II(Físico/ostomia e intelectual)- Nova proposta

Janaúba/Monte Azul

- Mudança de habilitação do serviço atual de Reabilitação Física para CER III (Físico/ostomia, intelectual e visual) - Nova proposta
- 01 Serviço Reabilitação Física

Januária

- 01 CER II(Físico e intelectual)- incorporar ostomia- Nova proposta
- 01 Serviço de referência para pacientes ostomizados

Manga

- 01 CER II(Físico/ostomia e intelectual) - Nova proposta



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Montes Claros/Bocaiúva
- Mudança de habilitação do serviço atual de Reabilitação Física para CER II (Físico e visual) - Nova proposta - 01 Serviço Saúde Auditiva - 01 Serviço Reabilitação Física - 01 Serviço de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista - 01 Serviço de referência para pacientes ostomizados
Pirapora
- 01 CER II (Físico/ostomia e intelectual) - Nova proposta
Salinas/Taiobeiras
-01 CER II(Físico/ostomia e intelectual) - Nova proposta

MACRO OESTE

MICRORREGIÕES
Bom Despacho
- 01 CER II (Físico e intelectual) - incorporar ostomia- Nova proposta - 01 Serviço de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista - 01 Serviço de referência para pacientes ostomizados
Divinópolis/Santo Antônio do Monte
- Mudança de habilitação do serviço atual de Reabilitação Física para CER II (Físico e auditivo) - incorporar ostomia- Nova proposta - 01 Serviço de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista - 01 Serviço de referência para pacientes ostomizados - 01 Serviço de Reabilitação Física
Formiga
- 01 CER II (Físico e intelectual)- incorporar ostomia- Nova proposta - 01 Serviço Saúde Auditiva -01 Serviço de referência para pacientes ostomizados



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Itaúna
- 01 CER II (Físico e intelectual) - incorporar ostomia - Nova proposta - 01 Serviço de referência para pacientes ostomizados - 01 Serviço de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista
Pará de Minas
- 01 CER II (Físico e visual)- incorporar ostomia - Nova proposta - 01 oficina ortopédica fixa - implantação - 01 Serviço de referência para pacientes ostomizados - 01 Serviço de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista
Santo Antônio do Amparo/Campo Belo
- Mudança de habilitação de um serviço atual de Referência em deficiência intelectual e Autista para CER II (intelectual e físico) - incorporar ostomia - Nova proposta - 01 Serviço de referência para pacientes ostomizados - 04 Serviços de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista

MACRO SUDESTE

MICRORREGIÕES
Além Paraíba
- 01 CER II (Físico e intelectual) - incorporar ostomia - Nova proposta - 01 Serviço de referência para pacientes ostomizados -01 Serviço de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista
Carangola
- 01 CER II (Físico/ostomia e intelectual) - Nova proposta - 02 Serviços de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista
Juiz de Fora/Lima Duarte/Bom Jardim de Minas
- Manter serviços isolados ou CER II - Nova proposta



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 01 Serviço de referência para pacientes ostomizados
- 03 Serviços de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista
- 01 Serviço de Saúde Auditiva
- 01 Serviço de Reabilitação Física
- 01 Serviço de Reabilitação Visual

Leopoldina/Cataguases

- 01 CER II (Físico e intelectual) - incorporar ostomia - Nova proposta
- 02 Serviços de referência para pacientes ostomizados
- 02 Serviços de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista

Muriaé

- 01 CER II (Físico e intelectual) - incorporar ostomia- Nova proposta
- 01 Serviço de referência para pacientes ostomizados
- 02 Serviços de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista

Santos Dumont

- 01 CER II (Físico/ostomia e intelectual) - Nova proposta

São João Nepomuceno/Bicas

- 01 CER II (Físico/ostomia e intelectual) - Nova proposta

Ubá

- Mudança de habilitação de um serviço atual de Referência em deficiência intelectual e Autista para CER II(intelectual e físico) - incorporar ostomia - Nova proposta
- 01 Serviço de referência para pacientes ostomizados
- 06 Serviços de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista

MACRO SUL

MICRORREGIÕES



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Alfenas/Machado
- 01 CER II(Físico e visual) incorporar ostomia - nova proposta OU Mudança de habilitação do serviço de saúde auditiva para CER III (auditiva,visual e físico)- incorporar ostomia - Nova proposta - 01 Serviço de referência para pacientes ostomizados - 07 Serviços de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista - 01 Serviço de Saúde Auditiva
Guaxupé
- Mudança de habilitação de um serviço atual de Referência em deficiência intelectual e Autista para CER II(intelectual e físico/ostomia) - Nova proposta - 04 Serviços de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista
Itajubá
- 01 CER II(Físico/ostomia e intelectual)- Nova proposta - 03 Serviços de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista
Lavras
- 01 CER II (Físico/ostomia e intelectual) - Nova proposta - 03 Serviços de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista
Passos/Piumhi
Poços de Caldas
- 01 CER II(Físico e visual)- incorporar ostomia- Nova proposta - 01 Serviço de referência para pacientes ostomizados 02 Serviços de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista
Pouso Alegre
- Mudança de habilitação de um serviço atual de Referência em deficiência intelectual e Autista para CER II (intelectual e físico) - incorporar ostomia - Nova proposta - 01 Serviço de referência para pacientes ostomizados - 07 Serviços de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista - 01 Serviço de Saúde Auditiva



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

São Lourenço
- Mudança de habilitação de um serviço atual de Referência em deficiência intelectual e Autista para CER II (intelectual e físico)- incorporar ostomia – Nova proposta - 11 Serviços de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista
São Sebastião do Paraíso
-01 CER II(Físico/ostomia e intelectual)- Nova proposta - 01 Serviço de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista
Três Corações
- Mudança de habilitação do serviço atual de Reabilitação Física para CER IV- incorporar ostomia - Nova proposta - 01 Oficina ortopédica fixa- implantação - 03 Serviços de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista - 01 Serviço de Reabilitação Física
Três Pontas
- Mudança de habilitação de um serviço atual de Referência em deficiência intelectual e Autista para CER II(intelectual e físico) - incorporar ostomia – Nova proposta - 04 Serviços de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista
Varginha
- Mudança de habilitação do serviço atual de Reabilitação Física para CER II (Físico e visual) incorporar ostomia - Nova proposta - 04 Serviços de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista - 01 Serviço de Reabilitação Física - 01 Serviço de referência para pacientes ostomizados

MACRO TRIÂNGULO DO NORTE

MICRORREGIÕES
Ituiutaba



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

<ul style="list-style-type: none">- 01 CER II(Físico e intelectual) - incorporar ostomia - Nova proposta- 03 Serviços de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista- 01 Serviço de referência para pacientes ostomizados
Patrocínio/Monte Carmelo
<ul style="list-style-type: none">- Mudança de habilitação de um serviço atual de Referência em deficiência intelectual e Autista para CER II(intelectual e físico)- incorporar ostomia - Nova proposta- 05 Serviços de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista- 02 Serviços de referência para pacientes ostomizados
Uberlândia/Araguari

MACRO TRIÂNGULO DO SUL

MICRORREGIÕES
Araxá
<ul style="list-style-type: none">- 01 CER II(Físico/ostomia e intelectual)- Nova proposta- 02 Serviços de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista
Frutal/Iturama
<ul style="list-style-type: none">- 01 CER II(Físico/ostomia e intelectual)- Nova proposta- 02 Serviços de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista
Uberaba
<ul style="list-style-type: none">- Manter serviços isolados ou CER II- Nova proposta- 01 Serviço de referência para pacientes ostomizados- 03 Serviços de Atenção ao Deficiente intelectual e Autista- 01 Serviço de Saúde Auditiva- 01 Serviço de Reabilitação Física- 01 Serviço de Reabilitação Visual



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO IV DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.272, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

MODELO DE PACTUAÇÃO EM CIR PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO SUS-MG.

Planilha de Compromisso de Implantação de Componentes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência							
MACRORREGIÃO CENTRO							
MICRORREGIÃO	MUNICÍPIOS (1)	COMPONENTES DA REDE (2)	ANO DE IMPLANTAÇÃO/ INAUGURAÇÃO (3)				
			2012	2013(1º semestre)	2013 (2º semestre)	2014 (1º semestre)	2014 (2º semestre)
Belo Horizonte/Nova Lima/ Caeté							
Betim							
Contagem							
Curvelo							
Guanhães							
Itabira							
João Monlevade							
Itabirito							
Sete Lagoas							
Vespasiano							



MACRORREGIÃO CENTRO SUL							
MICRORREGIÃO	MUNICÍPIOS (1)	COMPONENTES DA REDE (2)	ANO DE IMPLANTAÇÃO/ INAUGURAÇÃO (3)				
			2012	2013 (1º semestre)	2013 (2º semestre)	2014 (1º semestre)	2014 (2º semestre)
Conselheiro Lafaiete/Congonhas							
Barbacena							
São João Del Rei							
MACRORREGIÃO JEQUITINHONHA							
MICRORREGIÃO	MUNICÍPIOS (1)	COMPONENTES DA REDE (2)	ANO DE IMPLANTAÇÃO/ INAUGURAÇÃO (3)				
			2012	2013 (1º semestre)	2013 (2º semestre)	2014 (1º semestre)	2014 (2º semestre)
Araçuaí							
Diamantina							
Minas Novas/Turmalina/Capelinha							
MACRORREGIÃO LESTE							
MICRORREGIÃO	MUNICÍPIOS (1)	COMPONENTES DA REDE (2)	ANO DE IMPLANTAÇÃO/ INAUGURAÇÃO (3)				
			2012	2013 (1º semestre)	2013 (2º semestre)	2014 (1º semestre)	2014 (2º semestre)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

			2012	2013 (1º semestre)	2013 (2º semestre)	2014 (1º semestre)	2014 (2º semestre)
Caratinga							
Coronel Fabriciano/Timóteo							
Governador Valadares							
Ipatinga							
Mantena							
Resplendor							
Santa Maria do Suaçuí/São João Evangelista							
MACRORREGIÃO LESTE DO SUL							
MICRORREGIÃO	MUNICÍPIOS (1)	COMPONENTES DA REDE (2)	ANO DE IMPLANTAÇÃO/ INAUGURAÇÃO (3)				
			2012	2013 (1º semestre)	2013 (2º semestre)	2014 (1º semestre)	2014 (2º semestre)
Manhuaçu							
Ponte Nova							
Viçosa							
MACRORREGIÃO NORDESTE							
MICRORREGIÃO	MUNICÍPIOS	COMPONENTES DA REDE	ANO DE IMPLANTAÇÃO/ INAUGURAÇÃO (3)				

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

	(1)	(2)	2012	2013 (1º semestre)	2013 (2º semestre)	2014 (1º semestre)	2014 (2º semestre)
Águas Formosas							
Almenara							
Itaobim							
Nanuque							
Padre Paraíso							
Pedra Azul							
Teófilo Otoni/ Malacacheta/Itambacuri							
MACRORREGIÃO NOROESTE							
MICRORREGIÃO	MUNICÍPIOS (1)	COMPONENTES DA REDE (2)	ANO DE IMPLANTAÇÃO/ INAUGURAÇÃO (3)				
			2012	2013 (1º semestre)	2013 (2º semestre)	2014 (1º semestre)	2014 (2º semestre)
João Pinheiro							
Patos de Minas							
Unáí							
MACRORREGIÃO NORTE							

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

MICRORREGIÃO	MUNICÍPIOS (1)	COMPONENTES DA REDE (2)	ANO DE IMPLANTAÇÃO/ INAUGURAÇÃO (3)				
			2012	2013 (1º semestre)	2013 (2º semestre)	2014 (1º semestre)	2014 (2º semestre)
Brasília de Minas/São Francisco							
Coração de Jesus							
Francisco Sá							
Janaúba/Monte Azul							
Januária							
Manga							
Montes Claros/Bocaiúva							
Pirapora							
Salina/Taiobeiras							
MACRORREGIÃO OESTE							
MICRORREGIÃO	MUNICÍPIOS (1)	COMPONENTES DA REDE (2)	ANO DE IMPLANTAÇÃO/ INAUGURAÇÃO (3)				
			2012	2013 (1º semestre)	2013 (2º semestre)	2014 (1º semestre)	2014 (2º semestre)
Bom despacho							



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Divinópolis/Santo Antônio do Monte							
Formiga							
Itaúna							
Pará de Minas							
Santo Antônio do Amparo/ Campo Belo							
MACRORREGIÃO SUDESTE							
MICRORREGIÃO	MUNICÍPIOS (1)	COMPONENTES DA REDE (2)	ANO DE IMPLANTAÇÃO/ INAUGURAÇÃO (3)				
			2012	2013 (1º semestre)	2013 (2º semestre)	2014 (1º semestre)	2014 (2º semestre)
Além Paraíba							
Carangola							
Juiz de Fora/Lima Duarte/Bom Jardim de Minas							
Leopoldina/Cataguases							
Muriaé							
Santos Dumont							
São João Nepomuceno/Bicas							



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MACRORREGIÃO SUL							
MICRORREGIÃO	MUNICÍPIOS (1)	COMPONENTES DA REDE (2)	ANO DE IMPLANTAÇÃO/ INAUGURAÇÃO (3)				
			2012	2013 (1º semestre)	2013 (2º semestre)	2014 (1º semestre)	2014 (2º semestre)
Alfenas/Machado							
Guaxupé							
Itajubá							
Lavras							
Passos/Piumhi							
Poços de Caldas							
Pouso Alegre							
São Lourenço							
São Sebastião do Paraíso							
Três Corações							
Três Pontas							
Varginha							
MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE							
MICRORREGIÃO	MUNICÍPIOS (1)	COMPONENTES DA REDE (2)	ANO DE IMPLANTAÇÃO/ INAUGURAÇÃO (3)				
			2012	2013 (1º semestre)	2013 (2º semestre)	2014 (1º semestre)	2014 (2º semestre)
Ituiutaba							



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Patrocínio/Monte Carmelo							
Uberlândia/Araguari							
MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO SUL							
MICRORREGIÃO	MUNICÍPIOS (1)	COMPONENTES DA REDE (2)	ANO DE IMPLANTAÇÃO/ INAUGURAÇÃO (3)				
			2012	2013 (1º semestre)	2013 (2º semestre)	2014 (1º semestre)	2014 (2º semestre)
Araxá							
Frutal/Iturama							
Uberaba							

(1) Campo para ser preenchido pelos Municípios que implantarão qualquer componente da rede conforme parâmetros da rede ideal

(2) Campo que deve ser preenchido com os componentes da rede que será implantado pelo Município do Campo (1)

(3) Campos a serem preenchidos com um "X" conforme expectativa de implantação dos componentes listados no campo (2)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE